



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 27/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 31 de janeiro de 2024

Estabelece os procedimentos administrativos de transparência ativa das agendas de compromissos no âmbito do CFMV e define as áreas responsáveis pela atualização do calendário eletrônico no site da autarquia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 17 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968](#), pelo [art. 17 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969](#), e pelos incisos II e VI da [Resolução CFMV nº 856, de 30 de março, de 2007](#);

considerando as diretrizes da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso à informação pública como regra e o sigilo como exceção, a Administração Pública deve promover a divulgação máxima das informações, observando um conjunto de normas estabelecidas nos melhores padrões internacionais para garantir a efetividade da LAI e a divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral, denominada transparência ativa;

considerando o Capítulo III sobre transparência ativa do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), que regulamenta a LAI e o direito constitucional de acesso à informação, os órgãos e entidades da Administração Pública devem promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seus sites na internet, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, disponibilizando conteúdos mínimos obrigatórios;

considerando o [Guia de Transparência Ativa, da Controladoria-Geral da União \(GTA/CGU\)](#), que orienta sobre a aplicação operacional do Decreto nº 7.724/2012 para cumprimento legal da LAI focada no cidadão, os órgãos da Administração Pública devem seguir a padronização das publicações proativas em seus sites oficiais, visando facilitar o acesso aos conteúdos de transparência ativa, com rápida localização e obtenção das informações, entre eles a agenda de autoridades e de compromissos públicos institucionais;

considerando a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego público, e determina, em seu [art. 11](#), a obrigatoriedade de que os agentes públicos divulguem, diariamente, por meio da rede mundial de computadores, as suas agendas de compromissos públicos;

considerando o [Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021](#), que regulamenta o art. 11 da [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado;

considerando o art. 3º do [Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021](#), especificamente quanto realização de processo interno de gestão de riscos por parte de entidades federais a fim de verificar a existência de agentes públicos que se enquadram nos [incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813/2013](#);

considerando que o inciso II, art. 3º, da [Resolução CFMV nº 1.416, de 17 de setembro de 2021](#) da Política de Gestão de Riscos (PGR) do Sistema CFMV/CRMVs adota como princípio “fundamentos nas melhores informações e referências disponíveis, a partir das boas práticas implementadas tanto no setor público quanto no setor privado, contando inclusive com parcerias e alianças, sempre subordinadas ao interesse público”;

considerando objetivos previstos na PGR/CFMV, conforme incisos I e III do art. 4º [Resolução CFMV nº 1.416, de 17 de setembro de 2021](#), de “orientar a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica dos riscos institucionais” e “contribuir para a melhoria contínua da Instituição”, respectivamente;

considerando objetivos específicos a serem atingidos previstos na PGR/CFMV, conforme incisos II e V, art. 5º, da [Resolução CFMV nº 1.416, de 17 de setembro de 2021](#), “fomentar uma gestão proativa, melhorando a governança pública e o pleno atendimento aos requisitos legais, normas e ambiente regulatório” e “aprimorar a prestação de

contas à sociedade”, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de transparência ativa diária da agenda de compromissos públicos que envolvam:

I. Os agentes da gestão do CFMV, assim denominados os membros da Diretoria Executiva do CFMV (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro);

II. Reuniões da Diretoria Executiva, Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais de Julgamento de Processo Ético-Profissional e Ordinárias de Turmas;

III. Os colegiados da autarquia federal, como Comissões Técnicas, Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e Câmaras Nacionais de Presidentes;

IV. Eventos institucionais organizados ou com a participação de membros/representantes do CFMV;

V. Reuniões do Núcleo de Apoio aos Regionais (NAR) com membros/representantes dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs);

VI. Atividades/Treinamentos implementados por intermédio do NAR, com a participação de outras Gerências/Setores do CFMV;

VII. Reuniões do Comitê Editorial da Revista CFMV.

Art. 2º Adotar plataforma eletrônica de calendário para disponibilizar, de forma integrada e padronizada no site do CFMV, os compromissos públicos das autoridades e dos colegiados da autarquia, permitindo aos públicos interno e externo o acompanhamento diário da agenda, concentrada em local único e de fácil acesso, que deverão conter, no mínimo:

I. Data (dias do mês e da semana)

Exemplo: 25 e 26/1/2024 – quinta e sexta-feira;

II. Título da agenda (evento/reunião/sessão)

Exemplo: 366ª Sessão Plenária Ordinária;

III. Agentes participantes, especialmente os externos à instituição, com nome completo, cargo ou função e instituição que representa

Exemplo: Diretoria Executiva e Conselheiros do CFMV, com todos os nomes, sobrenomes e respectivos cargos; bem como convidados externos presentes, com nome, sobrenome, cargo e instituição que representa, seja de direito público ou de direito privado.

IV. Pauta do compromisso público.

Art. 3º O gerenciamento da plataforma digital de agenda será descentralizado e compartilhado por empregados responsáveis pela gestão das agendas no âmbito do CFMV, sendo incumbidos da inclusão das informações relativas aos compromissos oficiais e pela publicação do conteúdo tal como descrito no art. 2º desta Portaria no calendário eletrônico disponível no site da Autarquia:

I. Agenda da Presidência – Secretaria da Presidência (SECPR/CFMV)

II. Agenda da Vice-Presidência – Secretaria da Presidência (SECPR/CFMV)

III. Agenda da Secretaria-Geral – Secretaria da Diretoria (SEDIR/CFMV)

IV. Agenda da Tesouraria do CFMV – Secretaria da Diretoria (SEDIR/CFMV)

V. Agenda das Reuniões de Diretoria Executiva (RDE) – Secretaria da Presidência (SECPR/CFMV)

VI. Agenda das Sessões Plenárias Ordinárias (SPO) – Secretaria da Presidência (SECPR/CFMV)

VII. Agenda das Sessões Plenárias Extraordinárias (SPE) – Secretaria da Presidência (SECPR/CFMV)

VIII. Agenda das Sessões Especiais de Julgamento de Processo Ético-Profissional – Gerência Técnica (GETEC)

- IX. Agenda das Sessões Ordinárias de Turmas Recursais – Gerência Técnica (GETEC)
- X. Agenda de reuniões de Comissões Técnicas – Setor de Comissões Técnicas (SECOT)/Gerência Administrativa (GERAD)
- XI. Agenda de reuniões de Grupos de Trabalho (GTs) – Setor de Comissões Técnicas (SECOT)/ Gerência Administrativa (GERAD)
- XII. Agenda de reuniões de Câmaras Técnicas – Setor de Comissões Técnicas (SECOT)/ Gerência Administrativa (GERAD)
- XIII. Agenda de reuniões de Câmaras Nacionais de Presidentes (CNP) – Secretaria da Presidência (SECPR/CFMV)
- XIV. Agenda de eventos do CFMV – Setor de Eventos (SETEV) / Gerência de Comunicação (GECOM)
- XV. Agendas com os CRMVs – Núcleo de Apoio aos Regionais (NAR)
- XVI. Agenda de reuniões do Comitê Editorial da Revista CFMV – Setor de Comunicação e Jornalismo (SECOM) / Gerência de Comunicação (GECOM).

Art. 4º Caberá à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GETIC/CFMV):

- I. Cadastrar os empregados responsáveis pela gestão das agendas de cada área na plataforma digital, somente após a autorização oficial de sua gerência imediata, cuja solicitação deve ser formalizada pelo Sistema Unificado de Administração Pública (Suap);
- II. Treinar os empregados responsáveis pela gestão das agendas, devidamente autorizados, para o uso responsável e seguro da ferramenta;
- III. A qualquer tempo, prestar assessoria tecnológica aos empregados responsáveis pela gestão das agendas, devidamente cadastrados, exclusivamente com elucidações técnicas de manejo operacional do sistema.

Parágrafo único – A avaliação de mérito sobre o conteúdo das agendas não caberá à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GETIC/CFMV), sendo esta análise uma competência privativa de cada empregado responsável pela gestão e pela publicação das informações dos compromissos no calendário disponível no site do CFMV.

Art. 5º Cumpra-se dando ciência à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet, no Boletim Informativo Interno e no Portal do CFMV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, PRESIDENTE DO CFMV - FGSUP - CFMV**, em 31/01/2024 16:34:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 249168

Código de Autenticação: d1d6bb02fa



